Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 298/2018/SEMED referente ao Procedimento de 1° Termo Aditivo proveniente do **Contrato n° 012/2017-SEMED,** Oriundo da Secretaria de Educação com a **OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS , CNPJ N° 77.372.183/0001-91,** referente a locação de imóvel não-residencial para o funcionamento do **ANEXO I DA EMEF MACHADO DE ASSIS,** tendo por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (Doze) meses – 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019, permanecendo o valor de **R$ 29.480,16** (Vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos) – ***sem acréscimo de valor***. Consta nos autos **Justificativa Do Aditivo De Contrato** assinado pela Sra. Claudia do Socorro Silva de Melo, Secretária Municipal de Educação e Adélio Mendes dos Santos Junior, Diretor do Núcleo Jurídico, OAB/PA 15.553. Conforme informações contidas nos autos do processo e com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 28 de fevereiro de 2018.